

Processo n.: @REP 16/00405581

Assunto: Representação acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 090/SSP/2016 (Objeto: Aquisição de mobiliário - mesas, gaveteiros e armários)

Interessada: Design Móveis e Decorações Ltda.

Unidade Gestora: Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 856/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação em face do não preenchimento do requisito relativo à legitimidade constante no art. 96 do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como em razão da apreciação da matéria e dos questionamentos trazidos nestes autos no processo nº REP 16/00405077.

2. Dar ciência da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DLC nº 008/2016 e do Parecer MPC/591/2017, à empresa Design Móveis e Decorações Ltda. EPP, por meio do seu sócio proprietário, Sr. Vilmar de Jesus, ao Sr. Cesar Augusto Grubba, Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP).

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 81/2017

Data da sessão n.: 27/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC